



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Carlos Zarattini	PLN 51/2019 – CN	
MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	ADITIVA	ART. 42 - LDO

TEXTO PROPOSTO

Art. 42. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:

I - em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019;

II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

§ 1º O Ministério da Saúde adotará medidas para promover a redução de diferenças regionais nas programações de que trata o inciso II.

§ 2º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.”



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

O dispositivo incluído pelo Congresso Nacional garantia como execução mínima orçamentária para 2020, o montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019. Ou seja, a proposição objetivava impedir a perda real de recursos orçamentários na área da saúde. Essa correção não somente levava em consideração a inflação, como também o aumento da população entre 2019 e 2020. Essa área se constitui uma demanda da população brasileira, priorizada por todos os partidos políticos, exceção desse governo que prefere alocar recursos para pagamento da dívida pública. Deve-se salientar que com o congelamento do piso da saúde pela EC nº 95, o setor perderá mais de R\$ 10 bilhões em 2020. A perda acumulada em 2019 e 2020 é de quase R\$ 20 bilhões.

Quanto à ampliação das dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população, em caso de procedimentos em média e alta complexidade, e a redução de diferenças regionais nas programações, esta Assessoria considera que se trata de um assunto de responsabilidade do Poder Executivo, responsável pela implementação de Política Pública na área da saúde.

Quanto a necessidade de apreciação de pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, considera-se um prazo exequível para o órgão tomar providências para sua operacionalização

Assinatura